



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 25 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e a formalizar repasses de recursos para entidades que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 25/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de seis Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), destinados à Manutenção da Secretaria de Assistência Social, bem ainda à efetivação de repasses para as instituições Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos — APAE, Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos e Sociedade Beneficente Espírita — Lar Tito Paiva, em face de transferência de recursos do governo do Estado relativos à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da rede direta e indireta.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.¹

Logo, não há problema neste ponto específico.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Apenas a título de uma eventual alteração no presente projeto, há uma divergência no valor apontado no art. 1º na dotação referente ao Lar São Vicente de Paulo, onde consta o valor de R\$ 2.270,85, porém, no art. 3º quando autoriza a transferência para a mesma instituição, o valor encontrado é de R\$ 3.270,00.

Assim, caso possa ser ajustado o valor encontrado no art. 1º para R\$ 3.270,00 na redação final, pelo setor competente da Câmara Municipal, por se tratar de claro lapso de digitação, já fica expressamente solicitado.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 12 de fevereiro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=UH905T0V99Y85H07>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UH90-5T0V-99Y8-5H07



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - UH90-5T0V-99Y8-5H07